SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001278-43.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: Iracema Guilhermina Ramos Domingos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Homologo o RECONHECIMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (fl. 36) e julgo extinto o processo nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "a" do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em razão da ausência de oposição ao pedido.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e, observadas as cautelas de estilo, subam os autos à Superior Instâncias com as nossas homenagens.

P.I.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA